



Regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Município de Vila Franca de Xira

O presente Regimento foi elaborado observando o disposto na Lei 29/87, de 30 de Junho, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, na Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e demais legislação.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 29 de dezembro de 2025.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competências dos seus Membros, bem como a constituição de comissões e grupos de trabalho, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 2.º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar, sem prejuízo de quaisquer outras conferidas por dispositivo legal próprio.
2. Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, visando a salvaguarda dos interesses da União de Freguesias e a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida da população no respeito da Constituição da República e demais legislação.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Miguel Bombarda, n.º 23, em Alverca do Ribatejo.



Artigo 4.º

Constituição e Composição

1. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional.
2. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho é composta por 19 Membros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 5.º

Competências

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem as competências que lhe são conferidas por lei, entre as quais, as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento.
- 2 – São competências da Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, o Presidente da Assembleia de Freguesia e os Secretários da Mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
- 3 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços dos serviços a praticar pela Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;



- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir associações de freguesias para fins específicos;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na área geográfica da Freguesia;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão da Heráldica dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) As demais conferidas por lei.

4 – As propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do número anterior, bem como os documentos referidos na alínea b), também do número anterior, não podem ser alterados pela Assembleia de Freguesia, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5 – Compete também à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;



- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares de direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
- l) As demais conferidas por lei.

6 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º, sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



7 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E DOS SEUS MEMBROS

Artigo 6.º

Início e Termo do Mandato

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e cessa com a instalação da Assembleia de Freguesia subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 7.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na falta ou impedimento daquele, o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que tenham faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.
4. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião do funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por voto secreto e por lista, dos Vogais da Junta de Freguesia, bem como da Mesa da Assembleia de Freguesia.
5. A substituição dos Membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos Vogais desta, procedendo-se depois



à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.

6. Verificando-se empate na votação para a Mesa da Assembleia de Freguesia, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

7. Se o empate persistir na nova eleição referida no número anterior, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 8.º

Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.

3. A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale à renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;



- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da Freguesia por um período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão pode cessar antecipadamente, por comunicação devidamente efetuada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
7. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Regimento.
8. A convocação do Membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da substituição e a primeira reunião que a seguir se realizar.
9. Logo que o Membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10.º

Perda de Mandato

Perdem o mandato, por decisão do Tribunal Administrativo competente, os Membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não conhecida, previamente à sua eleição;
- b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- c) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de qualquer dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;



e) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito Público ou Privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal.

Artigo 11.º

Alterações à Composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir indicado pelo mesmo partido que propusera o Membro a substituir.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Assembleia de Freguesia, a verificação da legitimidade dos Membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do n.º 1, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Sempre que o cidadão que vai preencher o lugar em aberto se encontrar presente na reunião que aprecia o pedido de renúncia ou de suspensão do mandato a que se referem os artigos 8.º e 9.º do presente Regimento, pode a Mesa da Assembleia de Freguesia, de imediato, dar-lhe posse.
5. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
6. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no nº 1 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente da Assembleia de Freguesia comunica o facto ao membro do governo responsável para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições de acordo com a lei.

Artigo 12.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.



2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim do período.

3. A substituição efetua-se nos termos do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 13.º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou coletivamente:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de Freguesia de atos da Junta de Freguesia, bem como a obtenção de documentos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- d) Emitir declarações de voto;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, bem como recursos de decisões do Presidente da Assembleia de Freguesia ou da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- f) Eleger a Mesa da Assembleia de Freguesia e ser para ela eleito;
- g) Eleger comissões e grupos de trabalho e ser para eles eleito;
- h) Recomendar à Assembleia de Freguesia que confira carácter de urgência a assuntos que o requeiram;
- i) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia de Freguesia;
- j) Solicitar ao Presidente da Assembleia de Freguesia informação sobre as faltas dadas por qualquer Membro durante o mandato;
- k) Requerer ao Presidente da Assembleia de Freguesia a convocação de sessões ou de reuniões extraordinárias da Assembleia de Freguesia;



- l) Receber as atas das sessões e das reuniões da Assembleia de Freguesia.
2. Os Membros gozam ainda dos direitos atribuídos pela Lei, nomeadamente pelo artigo 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais, constante da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Artigo 14.º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

1. São deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Comparecer às sessões e às reuniões da Assembleia de Freguesia, bem como às reuniões das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e no presente Regimento;
 - f) Manter o contacto estreito com as populações, associações e as organizações de base, na área da Freguesia;
 - g) Justificar as suas faltas no prazo constante do presente Regimento;
 - h) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Membro;
 - i) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - j) Salvaguardar e defender o interesse público;
 - k) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - l) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de Direito Público ou Privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação, em qualquer das situações previstas no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Membros devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de Direito Público ou Privado da Freguesia quando ocorra circunstância pela



qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia de Freguesia

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, por um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário.
2. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita, através de lista, de entre os Membros da Assembleia de Freguesia, por voto secreto.
3. A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
4. Havendo lugar à destituição dos membros da Mesa da Assembleia Freguesia nos termos do disposto no número anterior, a eleição dos novos membros que os substituirão efetivar-se-á na mesma reunião.
5. O Presidente da Assembleia de Freguesia pode renunciar ao cargo para o qual foi eleito, mediante declaração escrita dirigida à Assembleia de Freguesia.
6. O Presidente da Assembleia de Freguesia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.
7. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia de Freguesia que vai presidir à sessão ou à mesma reunião.
8. Nos casos de ausência do Primeiro Secretário ou do Segundo Secretário, ou em que o Primeiro Secretário substitua o Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao



grupo político pelo qual o ausente foi eleito indicar um Segundo Secretário para essa reunião.

Artigo 16.º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e das reuniões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas e de omissões do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Considera-se motivo justificado de falta, designadamente, a doença, o casamento, a maternidade e a paternidade, o luto, força maior, motivo profissional inadiável e, ainda, missão ou trabalho em representação da Assembleia de Freguesia.

4. Das deliberações da Mesa da Assembleia de Freguesia cabe recurso para a Assembleia de Freguesia, podendo cada grupo político pronunciar-se, uma vez só e pelo tempo máximo de 3 minutos, sobre o respetivo objeto.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões e às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, mantendo a disciplina destes;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Colocar à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Dar posse aos Membros, bem como aos Vogais da Junta de Freguesia, que não a tenham recebido do Presidente da Assembleia de Freguesia cessante;
- k) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- m) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- n) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- p) Comunicar ao Ministério Público as violações da obrigação fixada pelo n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- q) Autorizar o acesso dos Membros às gravações das sessões e dar conhecimento dessa autorização à Assembleia de Freguesia;
- r) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18.º

Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia

1. Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Na falta de trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum, e registar as votações;
- e) Ordenar os assuntos a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- i) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nas suas faltas ou impedimentos

2. O trabalhador da Junta de Freguesia designado para o apoio à Assembleia de Freguesia deve igualmente assegurar a gravação das sessões e das reuniões, bem como assegurar todo o apoio logístico, a publicitação, a preparação e o acompanhamento das sessões.



CAPÍTULO VI

SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 19.º

Sessões e Reuniões

1. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia decorrerão na data, na hora e no local em que o Presidente da Assembleia de Freguesia entender por conveniente, mas sempre na área da Freguesia e em locais que garantam a acessibilidade de cidadãos com mobilidade reduzida.
2. As sessões e as reuniões da Assembleia de Freguesia serão agendadas de modo a garantir a sua realização de forma descentralizada, em diferentes locais da Freguesia.
3. Os membros tomarão lugar na sala de sessões pela forma que for acordada pela Assembleia de Freguesia.
4. Na sala em que se realize a sessão ou a reunião da Assembleia de Freguesia haverá ainda lugares destinados à Junta de Freguesia e ao público.
5. Qualquer cidadão com deficiência auditiva comprovada pode requerer, com 5 dias úteis de antecedência, que na sessão ou reunião seguinte da Assembleia de Freguesia esteja presente um intérprete de língua gestual portuguesa, de modo a garantir a sua participação cívica.

Artigo 20.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, a realizar em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão ordinária.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na quarta sessão ordinária.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro ou dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de abril do referido ano.



5. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, sendo o Presidente da Junta de Freguesia igualmente convocado.

6. Nas sessões ordinárias há sempre lugar ao Período Antes da Ordem do Dia, que se destina ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia e terá a duração máxima de 60 minutos.

7. O Período Antes da Ordem do Dia é antecedido da realização da Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Aprovação e votação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente e prestações de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
- c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

8. O Período Antes da Ordem do Dia destina-se, nomeadamente, a:

- a) Apreciação e deliberação de propostas de moção, resolução e recomendação – que deverão ser entregues antecipadamente à Mesa da Assembleia de Freguesia de modo a que possam ser do conhecimento de todos os Membros até 24 horas antes do início da sessão ou da reunião em que devam ser discutidas;
- b) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pelos Membros ou sugeridos pela Junta de Freguesia;
- c) Interpelações à Junta de Freguesia, mediante perguntas, sobre assuntos locais.

Artigo 21.º

Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia por iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou após requerimento apresentado, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, devendo, aí, ser observado o disposto no artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da Mesa da Assembleia de Freguesia ou após a receção do requerimento previsto no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, sendo o Presidente da Junta de Freguesia igualmente convocado.
3. A sessão extraordinária realiza-se entre 3 a 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o exposto nos n.os 2 e 3 do presente artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 participam, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes, a quem é dada a palavra para apresentação do assunto em causa, bem como para formularem as respetivas conclusões.
6. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 22.º

Convocatórias

1. Da convocatória constarão o dia, a hora e o local da sessão ou da reunião e a ordem do dia, bem como todos os elementos necessários à tomada de posição sobre as matérias constantes daquela.
2. A convocatória deverá constar em Edital afixado na sede da Assembleia de Freguesia e noutros locais adequados, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A convocatória por carta com aviso de receção ou por protocolo poderá ser substituída por convocatória através de meios eletrónicos, desde o endereço eletrónico oficial do Presidente da Assembleia de Freguesia para o domicílio eletrónico convenicionado, constante de ficha preenchida por cada Membro onde este declara expressamente aceitar ser convocado apenas por mensagem de correio eletrónico, assinada e entregue ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe a cada Membro comunicar antecipadamente qualquer alteração de endereço de correio eletrónico ou



indisponibilidade temporária relativa ao acesso ao seu domicílio eletrónico convencionado.

5. À realização das sessões e das reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade utilizando, ainda, meios eletrónicos, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento de todos os cidadãos.

Artigo 23.º

Ordem do Dia

1. No início do Período correspondente à Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia de Freguesia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo, tratando-se de sessão ordinária, se dois terços dos seus Membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

3. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados pelos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência da Assembleia de Freguesia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

4. A documentação relativa aos pontos da Ordem do Dia das sessões deve ser distribuída juntamente com a convocatória, salvo nos casos de particular urgência, em que a receção da mesma deve ser entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão, devendo este último de imediato distribuí-la por todos os Membros.

6. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da Ordem do Dia obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada Membro, será acordada na Assembleia de Freguesia uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada Membro oportunamente se documentar.



Artigo 24.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de intervenção do público destina-se a permitir que os cidadãos interessados solicitem esclarecimentos sobre questões de manifesto interesse para a Freguesia.
 2. O período de intervenção do público terá lugar às 22:00 horas.
 3. Os cidadãos interessados em intervir deverão fazer antecipadamente a sua inscrição referindo o seu nome, a sua morada e qual o assunto a tratar.
 4. As questões podem igualmente ser remetidas por via eletrónica, até 48 horas antes da Sessão para o endereço de email da Assembleia de Freguesia.
 5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
 6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca.
 7. O período de intervenção do público terá a duração máxima de 60 minutos, incluindo respostas, não podendo exceder 5 minutos por cada cidadão interessado em intervir.
-

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 25.º

Quórum

1. As sessões ou reuniões iniciam-se à hora marcada para o seu início, desde que esteja presente a maioria do número legal dos Membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora marcada para o início da sessão ou da reunião e, esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia considera a reunião sem efeito e designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e no presente Regimento.
3. O quórum poderá ser verificado em qualquer momento da sessão pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Membro.



4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26.º

Continuidade das Sessões e das Reuniões

1. As sessões e as reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) A pedido de qualquer partido ou coligação, pelo termo máximo de quinze minutos por sessão ou por reunião;

2. A falta de quórum, em qualquer momento, determina também a interrupção da sessão ou da reunião, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Assembleia de Freguesia assim o determinar.

Artigo 27.º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. A votação é por regra nominal, e faz-se por braço no ar e por grupos políticos.

3. Em votação nominal, o Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia de Freguesia delibera sobre a forma da votação.

5. Havendo empate em deliberação por voto secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia de Freguesia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Sem prejuízo do direito à abstenção e do disposto no n.º 9 do presente artigo, cada Membro tem direito a um voto e, estando presente, não poderá deixar de votar.
8. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
9. Nenhum Membro pode votar matérias que digam diretamente respeito ou aos seus parentes e afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.
10. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
11. São submetidas a deliberação da Assembleia de Freguesia as recomendações, propostas e moções, bem como os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

Artigo 28.º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
 2. As reuniões da Assembleia de Freguesia iniciar-se-ão até às 21 horas e não poderá ser iniciada a discussão de nenhum ponto da respetiva Ordem de Trabalhos a partir das 23:59 horas do mesmo dia, salvo se, por deliberação unânime da Assembleia de Freguesia, for deliberada a conclusão da Ordem do Dia.
-

CAPÍTULO VIII

DO USO DA PALAVRA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 29.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia de Freguesia

1. A palavra é concedida aos Membros para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;



- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - h) Apresentar reclamações, recursos e protestos.
2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30.º

Inscrições

1. As inscrições serão ordenadas pela Mesa da Assembleia de Freguesia, de forma a, sempre que possível, não usarem da palavra seguidamente dois Membros eleitos pela mesma lista.
2. Compete a cada grupo político gerir e controlar o tempo atribuído, nos termos do disposto no artigo seguinte, sem prejuízo da competência e das funções da Assembleia de Freguesia.

Artigo 31.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos grupos políticos serão distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um deles.
2. Será igualmente definido um tempo de intervenção para a Junta de Freguesia.
3. Todas as formas de uso da palavra, com exceção das definidas nos artigos 32.º, 33.º e 37.º, contam para os tempos definidos na tabela anexa.



4. Compete a cada grupo político gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Assembleia de Freguesia.

Artigo 32.º

Utilização das figuras regimentais

1. O Membro que peça a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma alegadamente infringida, e apresentar as considerações que sejam para esse efeito indispensáveis, não podendo exceder dois minutos.
2. Os Membros podem interpelar a Mesa da Assembleia de Freguesia quando tenham dúvidas sobre as decisões daquela ou sobre a orientação dos trabalhos, não podendo exceder dois minutos.
3. Os Membros podem pedir a palavra para esclarecimentos, protestos e contraprotostos, limitando-se à formulação sintética sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder três minutos.
4. A resposta a pedidos de esclarecimento não pode igualmente exceder três minutos.
5. Sempre que um Membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode pedir a palavra para se defender, não podendo exceder três minutos.
6. O autor das expressões consideradas ofensivas, após a intervenção referida no número anterior, tem o direito de se explicar perante a Assembleia de Freguesia, não podendo exceder dois minutos para esse efeito.

Artigo 33.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos relativos a questões apresentadas no Período da Ordem do Dia, não poderão exceder três minutos.
3. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, respeitantes a solicitação de esclarecimentos, aos processos de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão.

Artigo 34.º

Regras do Uso da Palavra pelo Presidente da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal, no período da Ordem do Dia para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 5 do artigo 5.º do presente Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito de voto;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
3. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal, no período de intervenção do público, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 35.º

Da Intervenção dos Membros da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Junta de Freguesia, que pode intervir nos debates, sem direito de voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



Artigo 36.º

Declarações de Voto

1. Cada grupo político e cada Membro têm direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
 2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não devendo exceder, neste último caso, dois minutos.
 3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia até 24 horas após o final da reunião e anexas à ata.
-

CAPÍTULO IX

DO REGISTO DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 37.º

Transmissão das Sessões

1. As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia são transmitidas em suporte de imagem, através da plataforma YouTube.
2. A Assembleia de Freguesia poderá determinar a utilização de outras plataformas para esse efeito.
3. Qualquer Membro pode recusar a autorização da recolha da sua imagem.
4. Os cidadãos que pretendam usar da palavra deverão assinalar no respetivo formulário de inscrição o campo Autorizo/Não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da sessão ou reunião em que me inscrevo.

Artigo 38.º

Gravação das Sessões

1. De tudo o que decorrer nas sessões existirá uma gravação integral que será arquivada por um período de quatro anos.
2. Os Membros podem requerer ao Presidente da Assembleia de Freguesia o acesso às gravações descritas no número anterior.

Artigo 39.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.
 3. Não sendo possível que a ata seja lavrada por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito, ela será lavrada por um dos Secretários da Mesa.
 4. Das atas só constarão intervenções integrais desde que requeridas, devendo as respetivas intervenções, ser entregues à Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrito.
 5. Após aprovação deverão as atas ficar disponíveis no Site da Freguesia.
 6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e por quem as lavrou.
 7. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, bem como as respetivas razões justificativas.
 8. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
 9. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
-



CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 40.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia criará as comissões e grupos de trabalho que entender como necessários, sendo estes constituídos do modo e pela forma aprovada e regulamentada.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, pela Mesa da Assembleia de Freguesia, por qualquer grupo político ou por qualquer Membro.
3. Compete a estas comissões ou grupos de trabalho:
 - a) Dar parecer sobre documentos que lhe forem remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia, ou após autorização prévia da Assembleia de Freguesia para baixar à comissão;
 - b) O estudo dos problemas relacionados com as suas atribuições, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.
4. Cada comissão ou grupo de trabalho integrará:
 - a) Os elementos que para a sua formação forem designados pelos grupos políticos, tendo o representante de cada grupo político o número de votos correspondente aos mandatos que esse grupo político detenha na Assembleia de Freguesia;
 - b) O Presidente da Assembleia de Freguesia, ou um dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia por aquele designados.
5. Não é impeditivo do funcionamento das comissões e grupos de trabalho o facto de qualquer grupo político não querer ou não poder indicar representantes.
6. Os Membros das comissões e grupos de trabalho poderão fazer-se substituir por outro representante do mesmo grupo político.
7. A convocação das comissões ou grupos de trabalho compete:
 - a) Ao Presidente da Assembleia de Freguesia – a quem cabe convocar a primeira reunião;
 - b) Ao coordenador da comissão ou do grupo de trabalho, eleito pela Assembleia de Freguesia de entre os respetivos membros;



8. Cada comissão ou grupo de trabalho poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto:

- a) O Presidente ou qualquer dos Vogais da Junta de Freguesia;
- b) O Presidente da Assembleia de Freguesia ou os Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, caso não sejam seus membros;
- c) Todo e qualquer cidadão cuja colaboração seja considerada relevante quanto a um assunto a tratar.

9. Sempre que exista matéria referente a propostas apresentadas pela Junta de Freguesia, será convocado o Presidente da Junta de Freguesia, que poderá delegar essa função em qualquer dos Vogais da Junta de Freguesia.

10. As regras de funcionamento das comissões e dos grupos de trabalho são da responsabilidade de cada um deles.

11. As comissões e os grupos de trabalho apresentarão à Assembleia de Freguesia relatórios em que demonstrem a sua atividade, apresentem conclusões e, se for caso disso, formulem propostas.

12. Os relatórios referidos no número anterior são sujeitos a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 41.º

Comissão Permanente

1. É constituída a Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia, composta por um representante de cada grupo político, por este indicado, e presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. A Comissão Permanente procurará sempre decidir através de consenso.

3. Não sendo possível atingir o consenso, o representante de cada grupo político tem o número de votos correspondente aos mandatos que esse grupo político detenha na Assembleia de Freguesia.

4. O Presidente da Assembleia de Freguesia vota apenas em caso de empate numa votação, exercendo aí voto de qualidade.

5. A Comissão Permanente reúne na sede da Assembleia de Freguesia.

6. As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, através de correio eletrónico e com uma antecedência mínima de 5 dias, devendo ocorrer:



- a) Antes da convocação de qualquer sessão da Assembleia de Freguesia;
- b) Sempre que o Presidente da Assembleia de Freguesia o entenda;
- c) Sempre que seja solicitado por qualquer representante dos grupos políticos;

7. Compete à Comissão Permanente:

- a) Manter um diálogo permanente e eficaz entre os grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia, nomeadamente sobre a atividade desta;
- b) Colaborar com o Presidente da Assembleia de Freguesia na elaboração das Ordens do Dia das sessões e das reuniões, bem como na marcação das datas para realização destas;
- c) Fixar o tempo de discussão de cada ponto da Ordem do Dia para efeitos de distribuição dos tempos de intervenção;
- d) Preparar iniciativas da Assembleia de Freguesia;

8. Não havendo possibilidade quer do Presidente da Assembleia de Freguesia quer dos Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia em representarem para qualquer efeito, num determinado momento, a Assembleia de Freguesia, essa tarefa é cometida ao representante na Comissão Permanente do grupo político mais votado e, na impossibilidade deste e sucessivamente, aos representantes dos restantes grupos políticos, por ordem decrescente de votação.

Artigo 42.º

Comissões Especializadas

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º, são constituídas as seguintes comissões especializadas, que funcionarão nos termos do disposto nesse mesmo artigo:

- a) Comissão de Ambiente, Espaço Público e Bem-Estar Urbano;
- b) Comissão de Cultura, Desporto, Educação e Juventude;
- c) Comissão de Proteção Civil e Segurança;
- d) Comissão de Toponímia, Trânsito e Mobilidade;
- e) Comissão de Finanças, Planeamento e Orçamento Participativo
- f) Comissão de Ação Social, Saúde, Habitação e Assuntos Sénior.

2. As comissões especializadas apresentarão durante o mandato um ou mais relatórios da sua atividade à Assembleia de Freguesia.

3. Os pareceres sobre documentos remetidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia, ou que baixem à comissão após autorização prévia da Assembleia de Freguesia, são



apresentados logo após a sua conclusão e são parte integrante do relatório de atividades.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Vigência do Regimento

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo publicado em edital e no Site da Freguesia.
2. Durante o presente mandato da Assembleia de Freguesia, o presente Regimento apenas pode ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos Membros.
3. Admitida qualquer proposta de alteração do Regimento, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
4. Cabe à Mesa da Assembleia de Freguesia, com recurso para a Assembleia de Freguesia, decidir sobre a resolução dos casos omissos no presente Regimento, observando a legislação em vigor.



ANEXO

TABELA

Para efeitos do disposto no artigo 30.º e na alínea c) do n.º 7 do artigo 41.º

	CDU	PS	CNG	CH	Junta
30'	6'	5'	5'	3'	10'
60'	13'	11'	11'	6'	20'
60' Paod	13'	11'	11'	6'	20'
90'	19'	16'	16'	9'	30'
120'	25'	21'	21'	13'	40'

O presente regimento da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – elaborado e proposto pela comissão de revisão do regimento, constituída por deliberação da Assembleia de Freguesia em 28 de novembro de 2025. foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 29 de dezembro de 2025, e, entrará em vigor a 30 de dezembro de 2025.